
**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ**

**CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ
LEI MUNICIPAL Nº. 939/2023 - GAB.PRES.**

LEI MUNICIPAL nº. 939/2023 - GAB.PRES.

Humaitá-AM, 02 de Maio de 2023.

**INSTITUI A CARTEIRINHA DE IDENTIFICAÇÃO DO AUTISTA NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE HUMAITÁ E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Presidente da Câmara Municipal de Humaitá-AM, Vereador MANOEL DOMINGOS DOS SANTOS NEVES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 35, incisos IV e VI, bem como pelo § 7º, do artigo 44, todos da Lei Orgânica do Município e conforme o artigo 36, incisos IV e V, todos do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, considerando a não manifestação dentro do prazo estabelecidos na lei orgânica o que implica a sanção tácita faz saber a todos, que os vereadores APROVARAM, e eu PROMULGO a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica instituída e autorizada a emissão da **Carteira Municipal e Identificação do Autista (CMIA)**, destinada a conferir identificação a pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no âmbito do Município de Humaitá.

Art. 2º - A pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais conforme Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012.

Art. 3º - Para fins desta Lei, fica designada a Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS competente para:

I - expedir a Carteira Municipal de Identificação do Autista, a ser emitida por intermédio dos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS, devidamente numerada e de modo a possibilitar a contagem das pessoas com TEA no Município de Porto Velho;

II - manter banco de dados a fim de se obter o quantitativo, nível do TEA (I, II e III) e perfil socioeconômico desta população;

III - adequar sua estrutura para a expedição da Carteira de Identificação do Autista, tanto na forma física quanto a disponibilização da carteira digital;

IV - realizar procedimentos inerentes a execução orçamentária e financeira para emissão e manutenção da Carteira Municipal de Identificação do Autista.

Art. 4º - Carteira Municipal de Identificação do Autista terá validade de 60 (sessenta) meses, devendo ser revalidada com o mesmo número.

Parágrafo único. No caso de perda ou extravio da CMIA, será emitida gratuitamente a segunda via mediante apresentação do respectivo boletim de ocorrência policial.

Art. 5º - A Carteira Municipal de Identificação do Autista, será expedida sem qualquer custo ao beneficiário.

I - O documento poderá ser disponibilizado de forma digital, bem como todo o seu processo de requerimento inicial, sendo por CRAS responsável pela emissão da carteira física, facilitando a aquisição da CMIA por parte do requerente;

II - Na impossibilidade de solicitação da CMIA de forma virtual, o requerimento deverá ser devidamente preenchido e assinado presencialmente pelo interessado, pais, responsáveis ou representantes legais, sendo a via física do documento fornecida pelo órgão responsável;

III - O requerimento, tanto físico quanto digital, da CMIA deverá conter as seguintes informações e documentos (em pdf, no caso da solicitação digital, e original e cópias, quando a solicitação ocorrer por via física):

a) Requerente (pais, responsáveis ou representantes legais):

1. Nome completo;
2. Documento de identificação civil;
3. Endereço Residencial;
4. Telefone e e-mail do requerente ou do cuidador.

b) Beneficiado:

1. Nome completo;
2. Filiação;
3. Documento de identificação civil;
4. Foto 3cm x 4cm;
5. Data de nascimento;
6. Laudo Médico com CID.

IV - O laudo médico a que se refere ao item "6." da alínea "b" deste artigo, terá a exigência do prazo de validade de 60 (sessenta) meses, por inteligência da Lei nº 4.991, de 20 de maio de 2021;

V - o caso em que a pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) seja imigrante detentor de visto temporário ou de autorização de residência, residente fronteiriço, ou solicitante de refúgio, deverá ser apresentada a cédula de Identidade de Estrangeiro (CIE), a Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM) ou Documento Provisório de Registro Nacional Migratório (DPRNM);

VI - O relatório médico atestando o diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista deverá ser validado por um Neurologista e/ou Psiquiatra.

Art. 6º - Verificada a regularidade da documentação recebida, cadastrada e devidamente autuada em processo administrativo, será expedida pela SEMAS a Carteira Municipal de Identificação do Autista no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data do requerimento de solicitação.

Art. 7º - O Poder Executivo Municipal, através da SEMAS (Secretaria Municipal de Assistência Social), deverá dar a devida ciência ao público em geral sobre o direito de expedição da Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CMIPTEA), bem como da sua validade perante os órgãos municipais e privados no âmbito do município de Humaitá, devendo levar a devida informação dos direitos e deveres das pessoas diagnosticadas com Transtornos do Espectro Autista nas plataformas de internet e redes sociais da Prefeitura de Humaitá-AM.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMpra-SE.

MANOEL DOMINGOS DOS SANTOS NEVES

Presidente da Câmara Municipal de Humaitá-AM.

Publicado por:

Jerbeson Vieira dos Santos

Código Identificador: ZG1TUR194

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 12/07/2023 - Nº 3403. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariomunicipalaam.org.br>